Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

PROCESSO 5330/2021
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 05/2021

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

INÍCIO DA LICITAÇÃO: 11/01/2022

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO: 11/01/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/01/2022 às 10:00hrs

OBJETO – ABERTURA DE LICITAÇÃO – PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM TRECHO DA ESTRADA MARIA SOARES PEREIRA – TRECHO 1.

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços, tipo Menor Preço**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores e de acordo com as especificações deste Edital, a saber:

1 – DO ENCERRAMENTO

Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados e entregá-los no protocolo da Prefeitura Municipal situada à Praça 10 de Agosto nº 305, Centro, na cidade de São Lourenço da Serra, até às **10h00 min do dia 11 de Janeiro de 2022**, data em que se dará o encerramento do recebimento.

2 – DA ABERTURA

A abertura dos envelopes dar-se-á pela Comissão de Licitações às **10h00 min do dia 11 de Janeiro de 2022**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal situada à Praça 10 de Agosto nº 305, Centro, na cidade de São Lourenço da Serra/SP

3 – DO OBJETO

A presente licitação destina-se ABERTURA DE LICITAÇÃO – PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM TRECHO DA ESTRADA MARIA SOARES PEREIRA – TRECHO 1.

4 – DO PRAZO

4.1- O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias no total para iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.2– Os serviços deverão ser prestados na Estrada Maria Soares Pereira – Trecho 1.

4.2.1 – Os serviços deverão ser prestados, utilizando-se de técnicas e métodos científicos no campo da construção civil, visando serviços de alta qualidade.

4.3 – A empresa deverá fornecer todos os instrumentos e ferramentas de trabalho, tantos quantos bastem para a execução do objeto.

4.3.1 – Os instrumentos e ferramentas de trabalhos fornecidos pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que podem esta ocasionar. Não é de responsabilidade da Prefeitura a devolução de ferramentas e instrumentos por parte do funcionário.

4.4 – A empresa deverá atentar para as normas de segurança do trabalho, para reduzir os agentes nocivos à saúde de quem trabalha na obra.

4.5 - O objeto desta contratação será iniciado pela Contratada após emissão de ordem de início de serviço a ser emitida pela Contratante.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de direito privado especializadas no ramo de atividade do objeto licitado, devidamente habilitadas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, e também ao seguinte:

a) Estar devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, com seu prazo de validade em vigor e com as certidões, em nome da empresa licitante, devidamente atualizadas junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores, na data de apresentação dos DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, cujo ramo de atividade seja específica e compatível com objeto da licitação nos Termos do Edital.

b) Em caso de atualização junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, este expedirá novo Certificado de Registro Cadastral, cuja cópia autenticada ou seu original deverá ser apresentado no Envelope "DOCUMENTOS".

5.2 As empresas não cadastradas no Município, deverão fazê-lo até o **terceiro dia** que anteceder à data do recebimento das propostas, conforme previsto no §2º combinado com o §9º do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A documentação para obtenção do CRC encontra-se prevista no item 5.5 – Da Obtenção do Certificado de Registro Cadastral **– CRC,** deste edital.

5.3.1. Para fins de participação na presente licitação, não serão aceitos certificados de registro cadastral (CRC) de outros Órgãos Públicos, seja federal, estadual ou municipal, considerando a faculdade prevista no §2º do art. 34, da Lei nº 8.666/93.

5.4. Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas:

a) consorciadas sob qualquer forma:

b) consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista neste edital;

d) que estejam suspensas de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra durante o prazo da sanção aplicada;

e) que apresentem mais de uma proposta de preço;

f) cujo ramo de atividade não esteja de acordo com o disposto no item 3, deste Edital.

5.5 - Da Obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC

5.5.1 - Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de firma individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) No caso de Micro empresa apresentação de Declaração de Enquadramento como Empresa ME ou EPP., emitida pela Junta Comercial do Estado da licitante.

f) Cópia do RG e CPF do (s) sócio (s) da empresa.

5.5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitida pela Internet, através do site da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, da sede do domicilio do licitante, relativo a Tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certificado de Regularidade de débito (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

f) Certidão Negativa de Debito Trabalhista – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato

g1) As **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** por ocasião da participação, neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à(s) licitante(s), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g2, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes

para sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório nos termos do art 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

5.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Operacional:

a1) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

a2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.

a3) A comprovação a que se refere a alínea "a2" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

b) Qualificação Profissional

b1) Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

5.5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal;**

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope

"documentação". **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**
b.1). Em respeito à **Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, será aceita a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

b.2) As empresas com sede em outra unidade da Federação, a Certidão deverá ser complementada por Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

6 - DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 – Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Especial de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio com poderes de gerência, tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina.

6.2 – A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no item 02 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 6.3 e 6.4 deste Edital, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3 – Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4 – Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, esta deverá ser por instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 6.3

6.5 – A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 deste Edital não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

07 – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - Os recursos para realização das despesas serão

Obra no Valor Total de R$ 503.666,29 (Quinhentos e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) sendo R$ 482.879,30 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos) de participação FUMEFI e R$ 20.786,99 (vinte mil e setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) de recursos próprios

08 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 – Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadram no ramo de atividade pertinente ao objeto da TOMADA DE PREÇOS, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições que ao objeto se enquadrem:

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste Edital;

b) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários, nos termos do artigo 117, § único da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas no órgão sancionador e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993, de acordo com a sumula 51.

8.2 - A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado no item 01 deste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, contendo os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021
ENVELOPE Nº 01: “DOCUMENTAÇÃO”
Licitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021
ENVELOPE Nº 02: “PROPOSTA”
Licitante:

8.3 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter o CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, acompanhado, dos seguintes documentos:

a) – Apresentação de garantia para licitar, nos valores de - R$ 5.036,66 (cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos previstos no art. 31, III, da lei federal 8.666/93.

a.1) A garantia deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.

a.2) A garantia para licitar, quando prestada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior ao da abertura da licitação, mediante depósito bancário na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

a.3) A devolução da garantia para licitar será efetuada mediante requerimento das licitantes, após a publicação do extrato do contrato decorrente da licitação.

b) - **Comprovação da licitante de que vistoriou o local** e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução das obras/serviços, objeto desta licitação, onde poderá efetuar levantamentos de todos os elementos necessários a elaboração da proposta, mediante a apresentação do Atestado de Vistoria emitido pela Diretoria de Programas e Captação de Recursos desta Municipalidade, quando da realização da vistoria no local da obra.

c) - **Indicação dos equipamentos**, das instalações e da equipe técnica, necessários à execução dos serviços, bem como a declaração de disponibilidade dos mesmos, para a realização desta licitação.

d) - **comprovação de aptidão para o desempenho** de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, representada por atestado fornecido por pessoas jurídicas e direito público, e/ou privado.

e) - Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 17 do edital;

f) - **Comprovação de Capital social ou patrimônio líquido** no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado na planilha de serviços, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

g) - **Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências**:

LC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,50;

LG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

EN – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Obs.: As demonstrações acima deverão ser feitas com base nos dados fornecidos do balanço patrimonial, devendo ser apresentada para comprovação da boa situação financeira empresa, planilha de cálculo dos índices contábeis, devidamente certificada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Apresentar cópia dos documentos deste profissional (documento de identidade (RG), carteira expedida pela entidade profissional competente e CPF).

A não obtenção de qualquer dos limites estabelecidos, ou a não comprovação do profissional competente para assinar o balanço e a planilha de cálculo dos índices, implicará na inabilitação da empresa licitante.

Poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Comissão Municipal de Licitação, a apresentação do original devidamente autenticado pelos órgãos competentes para se verificar a veracidade das informações prestadas.

h) – Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação da infringência à regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que ela se encontre. (Anexo VII).

i) – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IX** deste Edital.

j) – Demonstrativo dos Índices Econômicos Financeiros apurados do último balanço conforme **anexo XIII** deste Edital.

k) – Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental, conforme **anexo XIV**

8.4 – Nas certidões a serem apresentadas nesta licitação, e na hipótese de não constar prazo de validade nas mesmas, a PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

9 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA E REAJUSTE.

9.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação; sob nº 2; título “PROPOSTA”; devendo conter e incluir:

9.1.1 – Preços unitários, totais e totalização por subitem, líquidos, fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente, conforme planilha orçamentária (em anexo) de atendimento, assim como o valor global proposto à execução dos serviços.

9.1.1.2 - Serão desclassificadas propostas com preços superiores ao total estimado para execução dos serviços, conforme descrito no item 7.1 do edital, bem como com qualquer componente unitário superior ao constante da planilha orçamentária (em anexo) integrante do edital, ainda que a soma total esteja abaixo do valor estimado, conforme artigo 40, inciso X da lei 8666/93

9.1.2 – Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

9.1.3 – Cronograma físico financeiro dos serviços.

9.2 – Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores visando sanar falhas ou omissões.

9.3 – Depois de aberta a proposta está se vincula ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

9.4 – Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

9.5 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, está será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

9.6 – Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

10 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

10.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.

10.3 – As medições serão conferidas e liberadas pelo Engenheiro da Diretoria de Coordenação de Programas e Captação de Recursos da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria. O pagamento será efetuado à Contratante pela Contratada, em até 10 (dez) dias corridos após a **liberação do Convênio.**

10.4 – O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente com o repasse do FUMEFI e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e ao cumprimento de comprovação da regularidade fiscal em observância ao artigo 195 parágrafo 3º da Constituição Federal.

10.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

10.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

10.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1 – O presente processo licitatório será processado e julgado de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo descrito:

11.1.1 – Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

11.1.1.1 – uma vez aberto o envelope da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos;

11.1.1.2 – os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

11.1.1.3 – qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO, será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão de Licitações, e pelo proponente ou seu credenciado;

11.1.1.4 – os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado na Imprensa Oficial;

11.1.1.5 – a Comissão de Licitações, ou autoridade superior, na forma da lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementares a instrução do processo;

11.1.1.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA -SP reserva-se o direito de revogar a licitação em face de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, ou anulá-la, por razões de ilegalidade, ou motivadamente rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, salvo os casos previstos em lei, respeitados sempre o interesse público;

11.1.2 – **Dos Critérios para julgamento da documentação**:

11.1.2.1 – Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão Especial de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da Lei Complementar n° 123/06.

11.1.2.2 – serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

11.1.2.3 – apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

11.1.2.4 – não atenderem ou não preencherem as condições exigidas na neste edital.

11.1.2.5 – se todas as proponentes forem inabilitadas, a PREFEITURA, por meio da comissão e o seu livre critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

11.1.2.6- na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado para conhecimento de todos participantes.

11.1.3 – Abertura do envelope PROPOSTA:

11.1.3.1 – os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos.

11.1.3.2 – uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

11.1.3.3 – as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

11.1.3.4 – qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 PROPOSTA, será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos proponentes;

11.1.3.5 – a Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo **critério de menor preço global;**

11.1.4 – **Critérios para julgamento da PROPOSTA:**

11.1.4.1 – Da Desclassificação:

11.1.4.1.1 – serão desclassificadas as propostas que:

a) estiverem em desacordo com o edital;

b) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, obedecidas as condições do § 2º do mesmo dispositivo;

11.1.4.1.2 – Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n° 123/06, a Comissão Especial de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências.

b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:

b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação, ou

b.2) a existência de restrição de ordem fiscal, com a habilitação fiscal com restrição em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior à classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1° do art. 43 da Lei Complementar n° 123/06, se for o caso.

11.1.4.1.3 – Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame.

11.1.4.1.4 – Serão devolvidos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

11.1.4.2 – Da Classificação:

11.1.4.2.1 – As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

11.1.4.2.2 – Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (DEZ POR CENTO) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.4.2.3 – Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1° do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1° do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.4.2.4 – O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

11.1.4.2.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n° 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.1.4.2.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

11.1.4.2.7 – A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.1.4.3 – Da Adjudicação:

11.1.4.3.1 – o objeto da licitação será adjudicado à empresa que tiver sua respectiva proposta classificada, obedecida à ordem de classificação.

12– DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 – A licitante deverá apresentar também no Envelope PROPOSTA, declaração de garantia dos serviços executados, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou

irregularidades pelo Município na execução dos serviços, salvo desgaste natural ou pelo uso.

13 – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação na Imprensa Oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.2 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra, segundo o prazo definido no cronograma financeiro, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

13.3 – Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser reexecutado na especificação correta, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, correndo à conta do contratado todas as despesas com materiais, mão de obra e outras despesas decorrentes;

13.3.1 – A não ocorrência de reexecução dos serviços no prazo acima, ensejará a aplicação da multa diária definida no item 13.2 deste edital.

13.4 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

13.4.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

14 – DO DIREITO DE RECURSO

14.1 – Dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

16 – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 – Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro com registro no CREA com vinculo técnico profissional comprovado conforme item 5.5.3.3 do edital.

16.2 – A Diretoria de Coordenação de Programas da PREFEITURA exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

16.3 – A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

16.3.1 – agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

16.3.2 – ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

16.3.3 – notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

16.4 – A Adjudicatária manterá, no local dos serviços, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

16.4.1 – Pela Adjudicatária:

a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as consultas á fiscalização;

c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;

d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

e) números de empregados presentes;

f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

16.4.2 – Pela Fiscalização:

a) veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;

b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;

c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

16.5 – A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

16.6 – É assegurado, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

16.7 – A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

17- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1- A licitante vencedora prestará garantia à execução do Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual com a entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas, mediante solicitação por escrito.

17.1.1 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia, mencionados 1º, incisos, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e modificações**:**

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a1) A garantia, quando prestada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior ao da contratação, mediante depósito bancário em dinheiro na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail ou FAC-SÍMILE.

18.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.3 – As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato (minuta anexa) a ser assinado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis contados da adjudicação do objeto**, ato para qual o futuro contratado fica desde já notificado.

18.4 – A empresa vencedora desta licitação terá para cumprimento do objeto da licitação, em linhas gerais, a obrigação de fornecer todo o pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo certos que serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações sociais, eventuais ônus fiscais, além de outros.

18.5 - Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração, nos termos abaixo:
18.5.1 - A critério exclusivo da Contratante, mediante prévia e expressa autorização, a Contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, como única responsável perante o Município, SUBCONTRATAR parte do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo causa de rescisão contratual aquela não formalmente autorizada.

18.5.2 - Havendo subcontratação, deverá ser demonstrado e documentado de que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, a parte principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.5.3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

18.5.4 - As empresas subcontratadas devem comprovar, perante a Prefeitura, que atendem às exigências de sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

18.5.5 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto à subcontratada, com exceção das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por expressa disposição em lei.

18.5.6 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de quinze dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, ficando responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.6 – A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Diretoria de Coordenação de Programas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra

18.7 – Não haverá pagamento de ferramentas depositados em canteiro de obras.

18.8 – A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

18.9 – Nos eventuais atos de impugnações ou de recursos, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

18.9.1 – Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;

18.9.2 – Quando encaminhada via fac-símile, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

18.9.3 – Não protocolado na forma definida, a Comissão não apreciará o teor dos citados documentos.

18.9.4 – As intimações, comunicadas e outros, relativos á licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

18.10 – A empresa vencedora se obriga a confeccionar uma placa provisória em destaque no local da obra, quando do início e durante elas e, de acordo com os modelos e tamanhos especificados, que se encontra a disposição na Divisão de Obras.

18.11 – A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura do edital e será previamente agendada através do telefone 4687-2700 Ramal 2710de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, através de um representante credenciado pela a empresa.

18.12 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos desta municipalidade, através do e-mail: licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br ou no telefone (11) 4687-2700, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital.

18.13 – O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado.

18.14 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente **transferida para o primeiro dia útil subsequente,** no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.15 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.16 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

18.17 – O foro para dirimir eventuais conflitos de interesse que possam surgir, após a assinatura do contrato firmado com o adjudicatário, será o de Itapecerica da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresentar;

18.18– Os interessados em receber o edital poderão solicita-lo através do e-mail: licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br, através do site da municipalidade ou poderão comparecer no Setor de licitações, para retirar as plantas digitais, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro munidos de “pen drive” ou outro meio para que estes sejam disponibilizados.

18.19– Fazem parte integrante deste Edital:

- **MEMORIAL DESCRITIVO**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- **PROJETO ARQUITETÔNICO (PLANTAS, CORTES E DETALHES)**
- **ART do responsável pelo PROJETO, FISCALIZAÇÃO e pela elaboração do ORÇAMENTO.**

ANEXOS

I: Minuta de Contrato

II. Termo de Referência

III: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da CF

IV: Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação

V: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo

VI: Modelo de Credenciamento

VII: Modelo de Proposta de Preços

VIII: Termo de Vistoria

IX: Demonstrativo dos Índices Econômico-Financeiros

X: Declaração de atendimento aos procedimentos de Controle Ambiental

São Lourenço da Serra, 06 de dezembro de 2021.

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

_____

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021
MINUTA DE CONTRATO Nº_____

Termo de Contrato que entre si celebram A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA SP,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Praça 10 de Agosto, nº 305, São Lourenço da Serra, SP, inscrita no CNPJ 59.058.131/0001-72, denominada como CONTRATADA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.Felipe Geferson Seme Amed, portador da cédula identidade RG nº 30.787938 e do CPF 254.327.818-40 e de outro lado, e a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxx, denominada como CONTRATANTE, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Sr.xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Abertura de Licitação – Pavimentação e Serviços Completares em Trecho da Estrada Maria Soares Pereira – Trecho 1, conforme contrato com o FUMEFI, sob o regime de empreitada por preço global, na conformidade do memorial descritivo, planilha de atendimento que integra o presente instrumento.

1.2 – Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias, tão logo liberados pelos órgãos emissores.

1.3.1 – A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

3.2 – O Prazo para execução da obra é de 90 (noventa), iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Diretoria de Coordenação de Programas e captação de recursos, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA DOS APARELHOS

4.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

5.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

6.1 – A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO

7.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo inclusive mão de obra necessária à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

8.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.3 – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

8.1.4 – Possuir corpo técnico de profissionais qualificados em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

8.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

8.1.6 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.

8.1.7 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

8.1.8 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

8.1.9 – A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

8.1.10 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e **Projeto Executivo.**

8.1.11 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

8.1.12 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do **Projeto Executivo**.

8.1.13 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

8.1.14 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

8.1.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.1.16 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.1.17 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.1.17 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

8.1.19 – Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

8.1.20 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

8.1.21 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.1.22 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.23 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.24 – Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.

d) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.25 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

8.1.26 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

8.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.2.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

8.2.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

08.2.5 – Efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias **após a liberação do Convênio**.

08.2.6 – Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

08.2.7 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

08.2.8 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.

08.2.9 – Fornecer à CONTRATADA o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1- O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local da obra Estrada maria Soares Pereira, Trecho 1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura da expedição da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria de Captação de Recursos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do **Projeto Executivo** e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos. O local do bota fora será indicado pela Municipalidade de acordo com a necessidade de reaproveitamento de material e responsável pelo pagamento do serviço

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização competente solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando o seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao **Projeto Executivo,** após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO **-** A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO **-** À fiscalização da **Contratante** fica assegurado o direito de:

a. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO **-** A presença da fiscalização da **Contratante** na obra não diminuirá a responsabilidade da **Contratada**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO **-** As exigências da Fiscalização da **Contratante** fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO **-** Caberá à comissão fiscalizadora da **Contratante** o dever de:

a. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.
b. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-17, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua

segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração, com assistência de demais profissionais (eletricista).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por um engenheiro, devendo este prestar serviço em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo e seus anexos disponibilizados quando da publicação do Edital, a que este contrato se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1- A **Contratada** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - À **Contratada** caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, mão de obra, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/SP. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

Parágrafos Terceiros – Por se tratar de empreitada por preço global os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **Contratada** com referência aos mesmos não transfere a **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

11.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.

11.3 – As medições serão conferidas e liberadas pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal até o 2° (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços realizados no prazo de até 10 (dez) dias **após a liberação do Convênio.**

11.4 – O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se com o repasse do convênio e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e ao cumprimento de comprovação da regularidade fiscal em observância ao artigo 195 parágrafo 3º da Constituição Federal.

11.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o fato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

11.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias

incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

11.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

11.9 – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

11.10 – Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1- O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

13.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R$**_____ **,** __ (_____) , fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - - Os recursos para realização das despesas no valor total de R$ ( ) serão oriundos do Contrato de Repasse do Governo Federal através da Ministerio do Desenvolvimento Regional de recurso próprio sendo:

- Valor de repasse: R$ 482.879,30 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos), ficha 414 e de recurso próprio na ficha 232 no Valor de R$ 20.786,99 (vinte mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) da unidade orçamentária 02.07.01 – Diretoria de Coordenação de Programas e Captação de Recursos – 15.451.2005.1114 – 44.90.51 Obras e Instalações, ficha 414 e 232, Totalizando o valor de R$ **503.666,29**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado**,** a **Contratante**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **Contratada**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

parágrafo primeiro - Será aplicado multa de *0,03%* (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de 5**%** (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA,** ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto - No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **Contratante**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo causa de rescisão contratual aquela não formalmente autorizada pela **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela **CONTRATADA** não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

18.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão, a **Contratada** receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela **Contratante** até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão, a **Contratante** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1- A licitante vencedora prestará garantia à execução do Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual com a entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas, mediante solicitação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia, mencionados 1º, incisos, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e modificações**:**

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Fica eleito o Foro de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

São Lourenço da Serra, xx de xxx de 2021

_____

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

_____

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

CONTRATADA

_____ _____

Testemunha Testemunha

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO III

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da C.F.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, nos termos do inciso 5º do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, em cumprimento ao que exige o inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., que não mantêm em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Representante legal
Carimbo da empresa

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

(Papel timbrado da empresa)

A empresa_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n°_____, sediada_____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital Tomada de Preços n° 05/2021.

Local e data,

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa_____. CNPJ n°_____, com sede na_____, DECLARA para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS n°05/2021, em conformidade com o § 2°, do artigo 32 da Lei 8.666/93, **ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da Empresa

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ n°....., por seu.....(diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, na TOMADA DE PREÇOS n°. 05/2021, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço.....(Rua, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

São Lourenço da Serra- SP....., de.....de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

TOMADA DE PREÇOS N°.05/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ROBERTO FADLO DAHER E RUA SÃO BENEDITO, CONFORME CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a execução das obras para a Recapeamento acima mencionada é de:

Valor Total = R$ _____(_____)

Obra será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo e Planilha de Valores disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra,

DECLARAÇÕES

Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado

1. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de ( ) dias, conforme estipulado em edital, ressalvado o disposto nos incisos, do § 1° e § 2°, artigo 57 da Lei 8.666/93.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluindo mão de obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5. Declaramos que concordamos com as condições de pagamento descritas no Edital.

À elevada consideração de V.Sª.

_____

Responsável pela empresa

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO VIII
TERMO DE VISTORIA

(MODELO)

(Local),.....de.....de 2.021

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°.05/2021, que no dia de de 2021, a Empresa....., visitou o local das obras e serviços Estrada Maria Soares Pereira, Trecho 1.

Nessa visita a empresa licitante, por meio de responsável técnico, Sr (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

_____
Assinatura do responsável técnico da empresa licitante

_____
Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,50 (um e meio), obtido através da seguinte fórmula:

LC = ativo circulante

Passivo circulante

b. Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

EN = passivo circulante + exigível em longo prazo

Ativo total

c. Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro) obtido através da seguinte fórmula:

LG = ativo circulante + realizável em longo prazo

Passivo circulante + exigível a longo prazo

OBSERVAÇÃO: O demonstrativo acima deverá ser efetuado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa licitante e pelo diretor responsável.

Praça 10 agosto, nº 305 - Centro-
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto no artigo 4°, do Decreto n° 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

Eu,_____, RG_____, legalmente representante da empresa_____, CNPJ n°_____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, n°_____, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da (s) obra (s) e serviço (s), objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e no artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

_____

Nome:

RG:

Cargo: